

**CONSTITUIÇÃO, DIREITOS FUNDAMENTAIS E ESTADO DE DIREITO NA
RÚSSIA CONTEMPORÂNEA: ILAÇÕES ENTRE TRADIÇÃO POLÍTICA E
PROTEÇÃO A DIREITOS NO CONSTITUCIONALISMO RUSSO¹**

**CONSTITUTION, FUNDAMENTAL RIGHTS AND RULE OF LAW IN
CONTEMPORARY RUSSIA: ENTRENCHMENTS BETWEEN THE POLITICAL
TRADITION AND THE PROTECTION OF LEGAL RIGHTS IN RUSSIAN
CONSTITUTIONALISM**

Diva Julia Souza da Cunha Safe Coelho²

Ricardo Martins SpíndolaDiniz³

Saulo de Oliveira Pinto Coelho⁴

Resumo: O presente artigo constrói uma comparação entre o discurso nomológico oficial da Constituição da Rússia e as diferentes abordagens sobre o papel da constituição e dos direitos humanos e fundamentais desenvolvidas pelos constitucionalistas russos. Parte, como principal estratégia metodológica, da configuração de uma amostragem de obras presentes na literatura jurídica russa sobre a constituição e os direitos, naquele país. Ademais, incrementa-se a análise a partir da reflexão sobre a influência das diferentes tradições políticas e culturais russas nas igualmente diferentes perspectivas do constitucionalismo russo contemporâneo. Como principais resultados verificam-se não só a existência de posições conflitantes na cultura constitucional da Rússia como a presença majoritária de uma abordagem enfraquecedora do papel balizador e limitador dos direitos frente às dinâmicas e políticas de Estado, tendo em vista uma tendência de parte significativa dos próprios constitucionalistas russos a discursos de justificação das práticas soberanistas do governo centralizado e à defesa

¹ Artigo recebido em 11/04/2018 e aceito para publicação em 14/05/2018.

² Doutora em Direitos Humanos e Cidadania, pela Universitat de Barcelona – Espanha. Bolsista PNPd-CAPES em estágio pós-doutoral junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Uberlândia – UFU. ORCID ID: 0000-0001-8759-2130.

³ Mestrado em Direito pela Universidade de Brasília. Professor do curso de Direito do IESGO – Goiás. ORCID ID: 0000-0001-5127-5766.

⁴ Mestre e doutor em Teoria do Direito. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás. coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da UFG e professor do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG. Vice-diretor da Faculdade de Direito da UFG. ORCID ID: 0000-0003-2474-6539.

da primazia da autoridade política sobre o respeito aos direitos, baseadas na identificação do discurso dos direitos humanos com lógicas de dominação hegemônica do ocidente europeu.

Palavras-Chave: Constitucionalismo russo; Direitos humanos; Direitos Fundamentais; Cultura constitucional; Rússia.

Abstract: The present work proposes a comparative study between the nomological and official discourse of the Russian constitution and the different approaches about the meaning of the Constitution and of fundamental and human rights developed by Russian constitutional scholars. As its main methodological strategy, it is presented a sampling of works and researches of Russian legal literature related to the constitution and its rights. This is contextualized and augmented by a discussion of the influence by the distinct political and cultural traditions at the equally multiple perspectives of contemporary Russian constitutionalism. As its main results, it is verified that not only the existence of conflicting positions in Russian constitutional culture, but the majoritarian presence of a weakening approach to the guiding and limiting role of legal rights as up to the dynamics and politics of the State as well, especially considering that a meaningful quota of russian constitutional scholars seems inclined to adopt both discourses of justification of the sovereigntist practices of its centralized government and the defense of the primacy of the political authority regarding legal rights, the two of which are grounded at an identification of human rights' discourse with the logics of hegemonic domination advanced by the European West.

Key-Words: Russian constitutionalism; Human Rights; Fundamental rights; Constitutional Culture; Russia.

1. Introdução

O presente artigo relata pesquisa direcionada à compreensão das características do constitucionalismo russo contemporâneo, quanto à sua relação com a ideia de Estado de Direito de direitos humanos e fundamentais, bem como com a própria ideia de dignidade humana, como um possível núcleo estruturador da linguagem constitucional.

O Direito russo tem em sua história os mais diversos nuances, partindo de um primeiro encontro da cultura eslava com a civilização bizantina, formação que seria posteriormente sujeita ao domínio mongol, contestado e extirpado por uma guerra secular, dela resultando tanto a consolidação do czarismo como o particular isolacionismo russo: nem Ocidente, nem Oriente. Já com os Czares, a proteção da união do território perante ameaças exteriores se tornou a preocupação central, necessitando para tanto, da submissão da religião ao poder político e da confusão entre administração e Justiça. E é também com eles, se bem que ao seu fim, que se tiveram as primeiras tentativas de modernização do direito russo, inspiradas no exemplo napoleônico e interrompidas pelo advir da Revolução socialista.

De fato, na modernidade, foi a herança soviética, e não a tradição que lhe é anterior, que constituiu o horizonte normativo (que com ele os poucos traços de constitucionalismo) russo, durante o séc. XX. A respeito do uso do Direito na instauração do primeiro Estado socialista do mundo, tratou-se de um manejo essencialmente estratégico da norma jurídica, não se preocupando com a efetivação dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, mas sim com o empoderamento do Partido e da liderança revolucionária, por meio da organização da burocracia estatal pelo Direito, de modo que, durante o Regime Soviético, não existiu um Estado de Direito na URSS, mas Estado Burocrático.

Ao final do Período Soviético russo podemos constatar que seu resultado foi um sistema burocrático com níveis hierárquicos complexos e exacerbados, com escassos traços de democracia socialista. Assim, com sua queda, o Direito Russo passou necessariamente por reformas, em que nem o direito pré-soviético, nem o soviético, se apresentavam como parâmetros suficientes para a configuração de desenvolvimento econômico e social que atendessem ao projeto de transformação rumo a uma pretendida democracia organizada sob uma base econômica capitalista.

Nesse contexto, alcançou notória centralidade a busca por um texto constitucional que traduzisse, ao menos simbolicamente, uma efetiva separação de poderes, uma Declaração de Direitos e garantias mínimas consoante com o Direito Internacional dos Direitos Humanos, bem como um sistema efetivo de controle de constitucionalidade. Assim dispõe o texto constitucional de 1993.

Não obstante, são muitos os problemas e muitas contradições da experiência constitucional russa recente, quanto ao respeito e promoção de direitos fundamentais e humanos.

Frente a essas questões, temos como primeira hipótese testada nessa pesquisa que: pese a que à grande semelhança da constituição russa com as constituições ocidentais há notória distância entre as promessas constitucionais e sua efetividade, nas relações entre cidadãos e entre cidadão e Estado, na Rússia.

Por digressão desta primeira hipótese, foi proposta e testada uma segunda: a nomenclatura constitucional russa assume o discurso dos direitos fundamentais, mitigados, porém, já na origem, em razão da primazia a direitos de subsistência frente a direitos de auto-expressão, produzindo-se uma compreensão desequilibrada entre as demandas de redistribuição e das demandas de reconhecimento, no contexto russo.

Ademais, tratou a pesquisa de testar uma terceira hipótese, de trabalho, ao final confirmada: Os problemas constitucionais referentes a direitos humanos na Rússia são enquadrados pelo debate jurídico contemporâneo russo a partir de uma polarização. De um lado, uma perspectiva mais “internacionalizada”, com um discurso voltado para a supremacia dos direitos humanos, fundados em um conceito de dignidade humana transplantado da tradição jurídica ocidental; do outro, uma perspectiva mais “isolacionista”, profundamente amparada nas noções de soberania, da singularidade da Rússia, da decadência do ocidente, e em interpretações geralmente influenciadas por perspectivas religiosas a respeito da relação entre indivíduo e sociedade, unidos de maneira imediata na realidade do Estado. A segunda tendência acima descrita, isolacionista e soberanista, detém a posição majoritária no pensamento jurídico russo, por formar o discurso correspondente ao adotado pelas autoridades políticas, jurídicas e religiosas, constituindo o horizonte de sentido a partir do qual se interpreta e aplica a Constituição de 1993, inclusive e especialmente no que diz respeito a direitos humanos.

Tal característica do atual constitucionalismo russo, no fim, não deixa de se apoiar no particular instrumentalismo resultante do período soviético e do conseqüente nihilismo jurídico, culminando em uma excessiva politização que deixa pouco espaço para a afirmação de uma perspectiva substancialista dos direitos fundamentais.

A técnica metodológica adotada na investigação centra-se na confrontação de três diferentes âmbitos de análise da cultura constitucional russa: a formação histórica da constitucionalidade russa; a caracterização nomenclógica da estrutura constitucional vigente e a análise das diferenças de posição e interpretação no debate contemporâneo travado pelos constitucionalistas russos,

Quanto a este último nível de análise, construímos uma amostragem de autores, dentre aqueles com maior alcance na literatura internacionalizada, buscando atender à diversidade de leituras encontradas entre os constitucionalistas russos.

Do contraste entre a formação histórica, o discurso nomológico e o debate intelectual foi possível como se verá, entender melhor as razões das discrepâncias entre os planos da vigência e da efetividade, no constitucionalismo russo.

2. A formação da cultura jurídico-constitucional Russa

2.1 A normatividade tradicional russa

O Direito Tradicional Russo tem raízes próprias fundadas na convivência e nos costumes, nas tradições e nos rituais das tribos eslavas no início do século VI D.C.

O período de influência do Direito Romano de Bizâncio teve início no final do séc. IX, com a aproximação da cultura bizantina em 988, quando Rus de Kiev se acercou a Bizâncio, durante a Idade Média. Devido a essa aproximação entre as culturas eslava e bizantina ocorreu um entrelaçamento dos âmbitos religioso, comercial e político que resultaram no surgimento da cultura ortodoxa bizantina, ademais de um direito canônico e civil, o que até 862 não haveria ocorrido. Por isso, o período de Kiev é considerado importante para a expansão cultural, jurídica e religiosa da Rússia. Neste sentido, destaca Oropeza que o pensamento feudal antigo da Rússia “*al encontrarse con la antigua Bizancio, deslumbró e influencio a una cultura que andaba en busca de una mejor interpretación de la cosmología en la que habitaba*” (OROPEZA, 2013:18).

O Direito Bizantino teve, assim, um papel importante na Rússia de Kiev. Nesse sentido, enquanto no Ocidente a Igreja seguiu as leis romanas, “[...] *en Rusia se rige por el derecho bizantino, expresado por los nomocánones que unifican en su reglamentación el derecho civil (la sociedad civil) y el derecho canónico*”. Isso corroborou para com um maior alcance territorial do Direito Bizantino, “*mediante l’arbitraje y a través de diversas infiltraciones en la redacción de las compilaciones de derecho regional consuetudinario*”. Este período se findou com a chegada dos Mongóis em 1236 (DAVID; JAUFFRET-SPINOSI, 2010, p. 121).

Com o período mongol e a guerra de libertação que se seguiu, importantes consequências políticas ocorreram, muitas delas sentidas até hoje, dentre as quais se destaca, sem sombra de dúvida, o afastamento da Rússia quanto ao Ocidente. O período mongol foi sucedido pelo regime Czarista, inaugurado pelo reinado de Ivan III, em 1480.

O czarismo se consolidou a partir da necessidade de se proteger a comunidade de ameaças exteriores. Este regime despótico estabeleceu que a própria Igreja fosse subordinada ao Czar. Especificamente no tocante ao domínio do governo sobre a Justiça, os chamados “Livros da Justiça” (*Sudebnik*) foram importantes revisões atualizadas da *Russikaia Pravda* e do Direito Bizantino, notadamente com relação ao direito canônico e civil.

O início do reinado de Pedro, o Grande, marca o começo da quarta etapa da História do Direito Tradicional na Rússia, que se alastrou até 1917 com a Revolução Bolchevique. Nesse período, podemos notar certa reaproximação na comunicação com o Ocidente. Com efeito, “*Pedro el Grande y sus sucesores ladotan de una administración pública de modelo occidental; sus esfuerzos, no trascendieron al derecho privado*”, embora fizesse com que o povo russo se habituasse a uma administração dotada de características mais próximas ao ocidente. (DAVID; JAUFFRET-SPINOSI, 2010, p. 122)

A consolidação do Direito Russo denominada *SvodZakonov* passou a ter vigência em 1832, foi considerada resultado de uma tentativa de modernização do sob o comando do Czar Alexandre I. Foi inspirada no modelo francês de Napoleão Bonaparte. Entretanto, a ruptura com a França Napoleônica fez com que o resultado desse processo fosse limitado a uma simples compilação, sem as inovações pretendidas por Alexandre I. (Cf. DAVID; JAUFFRET-SPINOSI, 2010) Após tentativas malogradas de modernização, o regime Czarista na Rússia, exercido sob exploração extrema, fome e miséria, findou com a Revolução Bolchevique, em 1917.

2.2 O direito soviético

Após a queda da autocracia Czarina tentou-se instaurar um governo provisório que tendesse a uma República de natureza liberal. Liderado por Lenin, o Partido Bolchevique destituiu o governo provisório e instaurou o governo socialista soviético. Isso é parte do que ficou conhecido como a Revolução Russa. Assim, a denominada Revolução de Fevereiro marcou o fim do regime czarista e a Revolução de Outubro promoveu a tomada de poder

pelos Bolcheviques marxistas. Neste contexto histórico-político foi produzido um dos primeiros documentos do início do período de sovietação, firmado pelo Presidente do Conselho de Comissários do Povo, Lenin, e pelo Comissário do povo para assuntos nacionais, Stalin: a *Declaração de Direitos dos Povos da Rússia*.

Essa declaração teve por objetivo principal afirmar a emancipação dos camponeses e obreiros. Consoante com o discurso de acabar com a exploração do homem pelo próprio homem, este documento buscou ser um norte na instauração de medidas visando à efetivação de um modelo socialista realizável. Assim, assinala fundamentos de convivência que chocam com alguns elementos estruturais do modelo liberal-ocidental e do constitucionalismo moderno, dentre eles, a propriedade privada como direito fundamental.

Entre as medidas presentes na declaração é importante destacar que a abolição da propriedade privada dos meios de produção foi considerada um marco no processo de construção da URSS, além de outras medidas constantes da declaração que também foram consideradas de grande impacto para a construção do socialismo de Estado. Ademais, instituíram-se as bases de um sistema de repressão a processos, práticas ou discursos contrarrevolucionários. Previsto na Declaração, esse projeto de eliminação de “toda possibilidade” contrarrevolucionária passará a ser, por sua vez, a base de legitimação de todo um conjunto de medidas e práticas de supressão de direitos civis básicos no regime socialista.

Assim, a utopia de uma sociedade igualitária alcançável no futuro legitimava um modelo jurídico-constitucional transicional que, por sua vez, em nome da meta a se alcançar, poderia ser altamente repressivo e supressor de direitos básicos, sem se tornar injusto. (Cf. COBO ORTIS, 1967)

O direito produzido na União Soviética se baseou a princípio nos ensinamentos de Marx. Contudo, essa fidelidade não perdurou até o fim do regime. Pode-se distinguir de modo claro dois períodos na história da União Soviética: o período de edificação política entre os anos 1917 a 1936; e o período de estancamento jurídico entre os anos de 1936 até 1991.

No período de edificação política temos certo desenvolvimento do direito civilsoviético e o início de estruturas voltadas aos movimentos sociais. É neste contexto que surgiu a primeira Constituição Soviética, em 1918, trazendo mudanças importantes consubstanciadas numa nova visão da URSSA. Entre as transformações podemos destacar que se buscou a primazia da opinião do povo, se efetivou a separação entre igreja e

Estado, “*senacionalizolaterra y SUSbines, se proibível comercio privado y se aboleiolóstriunalés*”. (OROPEZA, 2013, p. 21; SKOCPOL, 1984, p. 222-224)

O período de edificação socialista foi muito profícuo no que tange a criação de leis, no entanto essas novas leis tinham um objetivo arraigado, qual seja, “*correspondía a ladinamicadeum movimiento político que tenía urgencia de llegar a lacomunidad comunista y desde donde se vería a la distancia ladesaparición delorden legal*”. (OROPEZA, 2013, p. 21)

Entre 1928 e 1932 foi posto em vigência o primeiro Plano Quinquenal, que teve por objetivo principal proceder à coletivização dos bens de produção. Entretanto, o que visava fortalecer o povo acabou por empoderar o Partido, que, por sua vez, governava o Estado. Por conseguinte, a Ditadura do Proletariado resultou na Ditadura do Partido. Substituiu-se a elite aristocrática pela elite partidária e subjugaram-se os direitos do povo à projeção de uma utopia para o futuro. (TAIBO, 2011, p. 50)

Os anos que precederam a Segunda Grande Guerra foram marcados pela centralização do poder da URSS nas mãos do Partido, “enquanto o controle social agora recorria mais à polícia secreta que ao direito, relegado a uma posição completamente subalterna em relação às exigências do Plano e da política”. (LOSANO, 2007, p. 177) Losano afirma que, nesse cenário histórico, a relação entre o Partido e a polícia se sobrepôs à ligação ente o Estado e o Direito. Destarte M. Collignon também afirma que durante o período estalinista, “os juristas e o direito estavam destinados quase exclusivamente a permitir uma luta eficaz contra os inimigos da Revolução”. (COLLIGNON in AGOSTINI, s/d., p. 130)

De acordo com Agostini o processo de politização do Direito durante a URSS transformou sua natureza, de Direito como instrumento de dominação de Classe anteriormente à URSS a um Direito utilizado como um instrumento da Revolução (AGOSTINI, s/d., p. 130 e ss.). De toda forma, o direito continuava a ser um instrumento, mais que um fim. Podemos inferir a partir destas constatações que o uso do Direito no modelo soviético é essencialmente estratégico, não se preocupando com a efetivação dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, mas sim com o empoderamento do Partido, fundamentado nos dogmas marxistas de enfraquecimento do Direito, visto como superestrutura de dominação. Podemos, assim, afirmar que durante o regime soviético não existiu um Estado de Direito na URSS.

2.3 A transição para a democracia

Em 1985 M. Gorbachev assumiu a função de secretário geral do Partido Comunista da União Soviética, dando início ao período de reformas que resultaram no fim da URSS.

As reformas realizadas por Gorbachev tiveram resultados não previsíveis desde o início desse processo. E um desses resultados não previstos foi o próprio fim do regime socialista como forma de organização social e como uma alternativa ao sistema capitalista. Atentativa de democratização da sociedade soviética também ocasionou a desestabilidade do partido comunista. Foram consequentemente desarticulados os principais motes leninistas: o socialismo, a liderança do partido comunista e a estrutura única do Estado.

Além das mudanças de cunho eminentemente político-jurídico, a Rússia ainda teria um grande desafio econômico pela frente: passar de uma economia planificada a uma economia de mercado. Essas questões fizeram com que a construção de uma nova Constituição fosse de suma importância para seguir adiante no processo de desenvolvimento pós-soviético. (SOPUDE; MOURE, 2011, p. 11-22)

Durante a XIX Conferência extraordinária do PCUS (Partido Comunista da União Soviética), ocorrida em 1988, decidiu-se pelo processo de aceleração da Perestroika, além de várias mudanças no sistema político. Gorbachev passou a ter por função introduzir as reformas e fomentar a elaboração de uma nova Constituição. Durante o processo constituinte ocorreu o agravamento da situação territorial que vivia a URSS, obrigando, assim, Gorbachev, na tentativa de contornar a situação, a antecipar uma Reforma Constitucional em 1989.⁵

Já a terceira revisão constitucional durante o período da Perestroika teve por objetivo suprimir o artigo sexto do texto que designava a tarefa de organizar a sociedade ao PCUS. A perda de monopólio por parte do Partido fortaleceu os membros do Congresso Soviético que defendiam as reformas. Por decorrência, foi aprovada a propriedade privada e também criada a figura do presidente da URSS. Gorbachev foi eleito para ocupar o cargo.

O processo de dissolução das estruturas soviéticas intensificou-se em 1990, ano do XXVII Congresso da PCUS, quando a organização territorial da URSS já era considerada vencida e fragmentada. (ANDRÉS, 2011, p. 109) Um ano depois, Boris Yeltsin convidaria Gorbachev a se demitirem rede nacional de televisão. (YELTSIN, 1994, p. 39-40) Assim, o XXVIII Congresso do PCUS se dava em meio à divisão entre dois grandes grupos, os

⁵Cabe considerar também que durante esse mesmo período “*también contribuyó a la nueva situación internacional, en acelerado proceso de Transformación. No olvidemos que 1988 fue el año de la retirada de Afganistán y que a finales de 1989 tuvo lugar el hundimiento, permitido pero no controlado por la URSS, de Buena parte de los regímenes aliados del desaparecido Pacto de Varsovia*”. (ANDRÉS, 2011, p.108).

reacionários e os reformistas. (DAVYDOV, 2002, p. 32) Por um lado, os reacionários detinham o controle das instituições soviéticas mais importantes e tinham o intuito de manter os mesmos privilégios alcançados até então. Por outro, os reformistas se esforçavam para concretizar as reformas necessárias para o processo de democratização da Rússia, que efetivamente veio a ocorrer, dando fim à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. (TAIBO, 2011, p. 43)

3. O Direito Constitucional russo contemporâneo

Depois do desfazimento da URSS, o cenário interno do Estado Russo que se podia ver era o de uma urgente necessidade de recuperar a economia e lidar com a estrutura burocrática herdada da URSS. Por conseguinte na década de 1990, a crisena esfera política *“acentuó el colapso de la economía rusa ante la falta de un mínimo consenso para abordar los problemas económicos y encaminar, definitivamente, la forma política del Estado”*. (ANDRÉS, 2011, p. 115)

Nesse estado de coisas, se fazia necessário um grande rearranjo constitucional direcionado à adequação do Estado russo a uma economia de livre mercado e a um projeto Estado Constitucional de Direito, capaz de estabelecer, dentre outras medidas, uma efetiva separação de poderes, uma declaração de direitos consentânea com as liberdades privadas e garantias mínimas consoantes com o direito internacional dos direitos humanos, além de um sistema efetivo de controle de constitucionalidade. Nesse intento, foi introduzida uma série de reformas do ordenamento jurídico russo, a começar por uma nova Constituição.

3.1 Características centrais da Constituição Russa de 1993

Após o período do Socialismo de Estado e sua derrocada, o caminho constitucional russo não poderia voltar simplesmente às bases da tradição antes existente, simplesmente porque não era uma tradição de Estado de Direito. A preservação da identidade política russa precisaria conviver com a assimilação, por técnicas de comparação, de elementos atuais das culturas jurídicas do ocidente europeu. É nesse sentido que se afirma o seguinte:

En la actualidad resulta innegable que el derecho ruso está impregnado de modelos extranjeros pero conviene tomar distancia respecto a la contundencia de esta afirmación. Por una parte la recepción de los modelos

extranjeros no se efectuó de manera coherente ni predeterminada y por otra, la cultura jurídica nacional no siempre ha estado lista para integrar leyes demasiado novedosas. (DAVID; JAUFFRET-SPINOSI, 2010, p. 171)

Como resultado desse processo temos, então, a elaboração da quinta Constituição da história contemporânea da Rússia (desde 1918), e a única Constituição referendada no período pós-soviético. A Constituição de 1993 foi a que teve o processo de elaboração mais extenso da história recente da Rússia e se diferencia em muitos aspectos das Constituições anteriores⁶.

Maio de 1993 logrou ser o período de finalização da reforma e redação do texto constitucional pela Assembleia Constituinte. A convocatória para esta Assembleia foi feita pelo Presidente, com o intuito de buscar conciliar o Projeto elaborado pela Comissão Constituinte e o próprio Projeto elaborado pela presidência para o texto constitucional. Com efeito, observou-se um grande embate entre o Congresso dos Deputados e o Presidente, resultando no dramático “Outubro de 1993”, quando o Soviet Supremo e o Congresso dos Deputados Populares foram dissolvidos, tendo-se em vista a iminência de uma ameaça de guerra civil. No final do processo constituinte, o texto aprovado por referendo continha a análise e contribuições dos dois projetos, o da Comissão Constituinte e o projeto da Presidência⁷.

O processo constituinte russo marca de forma simbólica algo que passaria a ser uma característica marcante do constitucionalismo russo contemporâneo: o de ser um projeto de um Estado Constitucional de Direito auto-sabotado, continuamente, pela burocracia e pelo *populismo* político russos, herdados da tradição soviética.

Em tese, a Constituição Pós-URSS teve por mote fundamental romper com o direito soviético, e para tal, buscou, como se viu, inspiração em modelos estrangeiros. O texto constitucional está composto de duas partes, um preâmbulo, nove capítulos e 137 artigos a dispor sobre os seguintes temas: Capítulo 1– Fundamentos do sistema constitucional; Capítulo 2– Direitos e liberdades da pessoa e do cidadão; Capítulo 3– A estrutura federal; Capítulo 4– O Presidente da Federação Russa; Capítulo 5– A Assembleia Federal; Capítulo 6–

⁶ Nos anos de 1990-1993 foram publicados, em 10 volumes, uma importante compilação que continha as partes relevantes da documentação relativa ao processo de construção da nova Constituição. A esses volumes foram atribuídos o seguinte título: “*Da história da criação da Constituição da Federação da Rússia. Comissão Constituinte: Transcrições, Materiais, Documentos de 1990 a 1993*”.

⁷ Esse processo de elaboração e discussão do Texto Constitucional durante o ano de 1993 também se tornou obra publicada. Foram publicados 18 volumes contando a história da criação da Constituição, em obra intitulada “*Assembleia Constituinte. Transcrições. Materiais. Documentos. 29 de abril a 10 de novembro de 1993*”.

O Governo da Federação Russa; Capítulo 8– O autogoverno local, Capítulo 9- Emendas Constitucionais e revisão da Constituição.

Está presente no preâmbulo da atual Constituição uma descrição dos novos valores políticos que deveriam guiar a Federação Russa, Vejamos:

Nosotros, el pueblo multinacional de la Federación de Rusia, unidos por un destino común en nuestra tierra, ratificando los derechos y libertades de la persona, la paz cívica y la concordia, conservando la unidad estatal por la historia configurada, partiendo de los principios generalmente reconocidos de igualdad de derechos y autodeterminación de los pueblos, rindiendo homenaje a nuestros antepasados, que nos han legado el amor y el respeto por la Patria, la creencia en el bien y la justicia, restableciendo el estado soberano de Rusia y afirmando la inmutabilidad de su fundamento democrático, aspirando a garantizar el bienestar y la prosperidad de Rusia, partiendo de la responsabilidad por nuestra Patria ante las generaciones presentes y futuras, reconociéndonos como parte de la comunidad mundial, adoptamos la Constitución de la Federación Rusa.

De acordo com a Constituição, a Rússia é um Estado Federal formado por oitenta e três unidades federativas, divididas em vinte e uma Repúblicas, nove Territórios, quarenta e seis Províncias, duas Cidades Autônomas, uma Província Autônoma e quatro Distritos Autônomos.

O Capítulo I traz o arcabouço de valores políticos que devem guiar um modelo governo republicano e princípios que devem reger a Constituição, principalmente quanto à sua interpretação e aplicação. É destacado nesse primeiro capítulo a afirmação de que os direitos humanos possuiriam “força jurídica suprema” e, por conseguinte “*ninguna otra disposición de la presente Constitución podrá contrariar los fundamentos del sistema constitucional de la Federación de Rússia*”.

O segundo capítulo trata dos princípios básicos do estatuto jurídico do indivíduo, expõe os princípios inalienáveis, bem como, elenca uma gama de direitos humanos e direitos e garantias do indivíduo, que analisaremos mais detidamente nesse artigo. (NARUTTO, 2013b, p. 45)

O terceiro capítulo estabelece a estrutura federal da Rússia, ademais de expor os princípios em que se pautam as relações federais e a distribuição de competência dos entes federados. Dos capítulos quarto ao sétimo se dispõem sobre o estatuto jurídico dos agentes públicos, bem como sobre o Parlamento Russo e o Presidente da Federação.

Uma das marcas mais relevantes está na ênfase ao caráter presidencialista da carta constitucional. Em que pese poder se aproximar de um sistema semipresidencialista, estudiosos do tema afirmam que “*en realidad estamos ante un sistema*

con desmedidos poderes presidenciales; (...) de hecho, los poderes concedidos por la nueva Constitución al Presidente son superiores a los de cualquier otro sistema presidencialista occidental”(ANDRÉS, 2011, p. 118).

O Poder Judicial é o objeto do sétimo capítulo e, de acordo com o artigo 125 da Constituição, o Tribunal Constitucional Russo atua por iniciativa do Presidente da Duma, do Chefe de Governo, do Tribunal Supremo, do Tribunal Superior de Arbitragem e dos corpos Legislativo e Executivos. O Tribunal Supremo é o órgão jurisdicional hierarquicamente superior em matérias civil, criminal e administrativa.

O oitavo capítulo dispõe sobre a ordem econômica, que é considerada independente e não se inclui no sistema governamental. Destaca também a importância da tradição local afirmando que *“el autogobierno local se ejerce en poblaciones urbanas y rurales, así como em otros territorios, teniendo en cuenta las tradiciones históricas y locales”*, pautado na ideia de natureza democrática da federação russa (art. 131). É curioso como que a ênfase dada no discurso da autonomia dos entes federativos, na Constituição, quase que está tentar justificar e responder, previamente, à política de governo bastante agressiva na manutenção as unidades federativas remanescentes, após a dissolução da União dos Estados Soviéticos. E por fim, o nono capítulo do texto constitucional russo que prevê a possibilidade de reforma e revisão da Constituição e determina o procedimento a ser seguido para tal atividade.

3.2 A estrutura constitucional das fontes do Direito russo contemporâneo

Para o modelo constitucional russo as fontes de direito podem se classificar em federais, regionais e municipais, com maior ou menor grau de autonomia a depender do reconhecimento constitucional dado a cada ente federativo Russo. Dentro do ordenamento jurídico russo atual, a Constituição passou a ter, ao menos no discurso institucional, hierarquia normativa capital. Assim, o que no Brasil nos referimos como Princípio da Supremacia da Constituição, também se aplicaria ao direito Russo.

O sistema legislado dá a tônica no modelo russo. A Constituição Russa é considerada a fonte mais importante do direito da Rússia. Logo abaixo do texto constitucional, de acordo com o sistema de hierarquia normativa, está presente o arcabouço de leis, incluindo também neste rol as Constituições Estaduais daquela federação, seguido esse arcabouço por uma complexa estrutura de regulamentos proferidos pelo poder executivo e seus diversos órgãos.

A legislação a nível nacional compreende as seguintes espécies legislativas: leis constitucionais (que regulamentam dispositivos constitucionais), leis federais que regulamentam dispositivos constitucionais acrescidos por processos de emenda, e leis federais propriamente ditas (assomando-se, nessa categoria, normativas de caráter codificador, tais como o Código Criminal, o Código Civil, o Código do Trabalho e o Código Fiscal). Todas devem passar pelo devido processo de publicação para terem validade no território russo. (NARUTTO, 2013a, p. 33-40) O desfilar de normas regulamentadoras em tantas categorias distintas não deixa de ter como pressuposto o fato de que a Constituição necessite de regulamentação para sua efetiva aplicabilidade, o que resulta no entendimento “*por laprática legislativa general*” de que o direito constitucional seria “una categoría específica delos instrumentos legislativos” (NARUTO, 2013a, p. 35).

Cada uma das espécies mencionadas possui trâmites distintos para sua aprovação, com uma série de mecanismos voltados à tentativa de preservar uma coerência do sistema normativo com seu núcleo: a Constituição. Assim, e por exemplo, o Presidente não pode revogar as leis constitucionais. E as leis regulamentadoras de emendas constitucionais precisam passar pelas duas câmaras, obtendo maioria qualificada de dois terços. O que encontra justificativa na preocupação por garantir “*la coherencia de la Constitución de la Federación de Rusia como la ley nacional fundamental, estableciendo principios comunes y sociales*” (NARUTTO, 2013a, p. 35). No mesmo sentido, a Constituição determina que os decretos emanados pelo executivo não podem contradizê-la, condição, inclusive, para que tenham vigência em todo o território federal.

A Constituição estabelece para o cargo de Presidente um leque de competências para legislar via decreto sobre vários temas. Como um “Guardião” da Constituição, o Presidente “*emite decretos tanto sobre las leyes existentes, como sobre los temas aún no legislados, con el apoyo de la Corte Constitucional de la Federación de Rusia*” (NARUTTO, 2013a, p. 35).

A esse respeito, veja-se o seguinte dispositivo constitucional:

Artículo 115: 1. Sobre la base y en cumplimiento de la Constitución de la Federación de Rusia, las leyes federales y los decretos normativos del Presidente de la Federación de Rusia el Gobierno de la Federación de Rusia emite resoluciones y ordenanzas y garantiza su ejecución. 2. Las resoluciones y ordenanzas del Gobierno de la Federación de Rusia son de obligatorio cumplimiento en la Federación de Rusia. 3. Las resoluciones y ordenanzas del Gobierno de la Federación de Rusia, en caso de entrar en contradicción con la Constitución de la Federación de Rusia, las leyes

federales o decretos del Presidente de la Federación de Rusia podrán ser anuladas por el Presidente de la Federación de Rusia.

Todo o Ordenamento Jurídico deve cumprir as prescrições constitucionais e quando um decreto executivo, uma resolução ou ordenança desrespeita o Diploma Constitucional, a própria Constituição estabelece que o Presidente poderá anulá-los fundamentado na primazia da Constituição como alicerce de todo o Ordenamento Russo.

3.3 A divisão de poderes e funções na Ordem Constitucional russa

De acordo com o texto constitucional russo os três poderes (legislativo, executivo e judiciário) são independentes entre si, mas devem atuar em harmonia através do sistema de “freios e contrapesos”, com finalidade de impedir concentração de poder entre eles.

O Poder Executivo russo é composto pelo Governo Federal, Ministérios Federais, Agências Federais e Serviços Federais, bem como pelos órgãos de governo e administração das unidades federativas. O Presidente da Federação Russa, com mandato eletivo de quatro anos passível de uma reeleição, é o Chefe de Estado, considerado na Constituição Russa o guardião da Constituição, dos direitos e liberdades da pessoa e do cidadão. Ele determina as diretrizes fundamentais da política interna do Estado, bem como tem a função de representar o país nas relações internacionais (artigos 80 e 81). (Cf. MARTÍNEZ, 2002)

A constituição estabelecendo artigo 83 as funções do Presidente da Federação Russa. Entre elas, o Presidente “*nombra, con el consentimiento de la Duma del Estado, al Jefe del Gobierno de la Federación de Rusia*” que, na sua ausência, ocupa o cargo presidencial. Ademais, “*tiene derecho a presidir las sesiones de Gobierno de la Federación de Rusia*”, e de propor à “*Duma del Estado la candidatura al cargo de presidente del Banco Central de la Federación de Rusia*”, além de podernomear e retirar “*de su cargo a los vicepresidentes del Gobierno de la Federación de Rusia y a los ministros federales*”, dentre outras funções descritas na Constituição. Ademais:

El Presidente de la Federación de Rusia tiene la atribución de presentar al Consejo de la Federación las candidaturas para el nombramiento de los magistrados del Tribunal Constitucional de la Federación de Rusia, Tribunal Supremo de la Federación de Rusia, Tribunal superior de arbitraje de la Federación de Rusia, así como la candidatura del Fiscal general de la Federación de Rusia; propone al Consejo de la Federación la separación del cargo del Fiscal general de la Federación de Rusia; nombra a los jueces de los demás tribunales federales (art. 89)

Na Rússia atual as funções do Presidente se destacam em detrimento dos outros poderes, pois se pode perceber uma notável independência por parte do poder executivo, o que põe em xeque as condições de igualdade e harmonia com os outros poderes. O arcabouço de poderes-funções do Presidente Russo, desde poder apresentar a candidaturas a cargos de juízes dos Tribunais Superiores, até o direito declarado de dissolver a Duma Federal (art. 109), tem o alcance de prevalência sobre o Chefe de Governo na condução da gestão do Estado (ainda que esta seja função precípua do Primeiro-Ministro), pois, de certo modo, é o Presidente que estabelece as diretrizes fundamentais do Governo e da atividade do Chefe de Governo (art. 90).

Quanto ao Poder Legislativo, a Assembleia Federal é composta por duas Câmaras. A Câmara Alta, denominada Conselho da Federação (Soviete da Federação), está composta por dois representantes de cada Ente Federativo (um do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo). Já a Câmara baixa é chamada de Duma Federal e é composta por 450 deputados eleitos por um período de quatro anos por um sistema proporcional⁸.

Quanto à função jurisdicional, de acordo com a Constituição, o Poder Judiciário é independente e autônomo (artigo 11). Segundo o artigo 118, a administração da justiça da Federação Russa é exercida exclusivamente pelos Tribunais. O poder judiciário deve pautar-se pelo respeito aos ordenamentos constitucional, administrativo, civil e penal. Entretanto, segundo Arkhipov, “la Constitución no describe a la totalidad del sistema judicial y tampoco enumera la lista exhaustiva de tribunales. El sistema judicial se concreta en la ley especial de la Constitución Federal respecto al sistema judicial”. (ARKHIPOV et al, 2013, p. 561)

Segundo o estabelecido na Constituição, os juízes dos Tribunais são independentes, se subordinam somente ao Texto Constitucional e às Leis Federais. O art. 20 da Constituição prevê que “el juez que al examinar un caso constate desacuerdo entre un acto de un órgano del estado o de otro órgano, respecto a la ley, adoptará una decisión de acuerdo con la ley”. Ademais, os procedimentos judiciais devem respeitar o contraditório e a ampla defesa. As sessões dos Tribunais deveram ser públicas, salvo casos específicos previstos em lei (artigo 123).

⁸ Uma vez vetada pelo Presidente, ainda existe um modo para proceder à revogação do veto de Lei Federal. É necessária uma votação de maioria de dois terços do total dos membros da Assembleia Federal para derrubar o veto presidencial. No modelo legislativo russo, apenas as leis Federais Constitucionais não podem ser vetadas pelo Presidente, entretanto necessitam de uma aprovação por maioria de três quartos de votos do total dos membros do Conselho da Federação e de dois terços de votos do total de número de deputados da Duma Federal.

Quanto ao controle de constitucionalidade, o Tribunal Constitucional, segundo o art. 125, é competente para dirimir as questões relativas à constitucionalidade de:

a) las leyes federales, los actos normativos del Presidente de la Federación de Rusia, del Consejo de la Federación, de la Duma del Estado, del Gobierno de la Federación de Rusia; b) las constituciones de las repúblicas, los estatutos, así como las leyes y otros actos normativos de los sujetos de la Federación de Rusia, emitidos sobre materias de la competencia de los órganos de poder del estado de la Federación de Rusia así como de la competencia de los órganos de poder del estado de la Federación de Rusia y de los órganos de poder del estado de los sujetos de la Federación de Rusia) los tratados entre los órganos de poder del estado de la Federación de Rusia y los órganos de poder del estado de los sujetos de la Federación de Rusia, así como los tratados entre los órganos de poder del estado de los sujetos de la Federación de Rusia; d) los tratados internacionales de la Federación de Rusia que no hayan entrado en vigor.

Em que pese o texto constitucional não atribuir a competência para interpretar as leis e demais atos normativos, pode-se considerar que em um número significativo de casos já se reconhece a inconstitucionalidade das interpretações dadas aos dispositivos legais, pois o Tribunal “*evalúa la constitucionalidad de su entendimiento en la práctica y concretiza complementos e incluso cambios al contenido de las disposiciones legales hechas por sí misma, en vez del legislador*”. (ARKHIPOV et al, 2013, p. 566)

Na jurisdição dos casos concretos, quando o recurso tratar de matéria referente a violação de direitos e liberdades dos cidadãos, a Constituição determina que o Tribunal Constitucional é o órgão competente para julgar a questão. De acordo com o artigo 126 da Constituição o Tribunal Supremo da Federação Russa é o órgão hierarquicamente superior para as demais questões. Competente no que se refere a questões administrativas, civis, penais ou quando o tema versar sobre outros assuntos que sejam de competência dos Tribunais de jurisdição ordinária. Este Tribunal exerce na forma da lei, a supervisão judicial da atuação dos demais foros judiciais e esclarece questões relativas à prática judicial.

Ademais, o artigo 129 estabelece que o Ministério Fiscal (equivalente ao Ministério Público brasileiro) da Federação Russa “*constituye un sistema centralizado único en el que los fiscales de rango inferior se subordinan a los de rango superior y al Fiscal general de la Federación de Rusia*”. O Fiscal Geral é nomeado e destituído de seu cargo pelo Conselho da Federação de acordo com a proposta do Presidente da Federação. Os Fiscais dos Entes Federativos são nomeados pelo Fiscal Geral, em acordo com esses próprios Entes. Os demais Fiscais são nomeados pelo Fiscal Geral. Assim sendo, também no caso da organização do

ministério público russo, a influência institucionalizada da figura do Presidente da Federação é bastante notada.

4. Os Direitos humanos e fundamentais na Constituição Russa: reflexões sobre o discurso nomológico constitucional e contraponto com a avaliação internacional

Durante a União Soviética o Estado reconheceu a supremacia dos interesses estatais sobre os individuais (e inclusive sobre os coletivos), a partir da ideologia socialista. (NARUTTO, 2013c, p. 235-236). Com o fim do regime socialista, é fácil notar, ao menos textualmente, uma inversão no cenário constitucional russo. Os direitos humanos e as liberdades individuais se encontram declarados no próprio texto constitucional, e o país tem aderido a diversos Acordos e Tratados de Direito Internacional que ressaltam a importância desses direitos e liberdades, tanto no âmbito interno quanto no internacional.

Diante da memória soviética, Nigel Krylova não deixa dúvidas de que essa nova constelação normativa se anuncia em claro rompimento com o passado imediatamente anterior. Nas palavras do autor, é “bem sabido que muitos direitos e liberdades, comuns em sociedades democráticas, foram negados ao povo da União Soviética”, sendo exemplos de tanto, para o mesmo, a inexistência de liberdade de movimento, a ausência de proibições ao uso de trabalho forçado por parte do Estado, a utilização de métodos ilegais nos processos de interrogatório e a possibilidade de se despojar alguém de sua cidadania. As provisões da nova Constituição sobre direitos humanos, por sua vez, seriam “consistentes com as existentes em qualquer sociedade democrática”. Mas, mais que isso, ao estabelecer que os seres humanos e seus direitos e liberdades são valores supremos, estar-se-ia fazendo com a Constituição “uma declaração muito importante para um país onde direitos humanos nunca foram o valor supremo”. (KRYLOVA, 1994, p. 397-398)

Nesse sentido, a Rússia é signatária da Declaração Direitos Humanos de 1948. Ademais, ratificou o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e culturais de 1966. Por conseguinte, a Rússia também ratificou a Convenção Europeia de Direitos Humanos de 1950, e se tornou membro permanente do Conselho da Europa, incorporando também ao seu sistema jurídico a obrigação de garantir os direitos e liberdades discriminados na Convenção.

Quanto à tratativa da Dignidade humana como direito fundamental na Constituição russa, faz-se importante apresentar a forma como, constitucionalistas russos apresentam a normatividade constitucional russa a esse respeito. Segundo Kremyanskaya, Kusnetsova e Rakitskaya, o ordenamento jurídico russo “protege a dignidade individual, estabelecendo-a enquanto princípio absoluto” (KREMYANSKAYA et al, 2014, p. 46), nada podendo servir de base à sua derrogação. Assim, muitas são as provisões no texto constitucional organizadas com essa finalidade, positivando “o direito a viver com dignidade, privacidade, proteção da honra e do bom nome, a proibição à coleta de informações sobre a vida privada, a proibição à busca domiciliar forçada, etc.”(KREMYANSKAYA et al, 2014, p. 46).

Não obstante, tais direitos encontram densificação infraconstitucional, com a dignidade humana tendo papel central no Código de Processo Criminal, por exemplo, quando se requer “que o investigador tome os passos necessários durante a investigação de modo a garantir que não se anuncie ou identifique as circunstâncias íntimas da vida da pessoa”(KREMYANSKAYA et al, 2014, p. 46). Ou também no Código Civil, que “classifica a vida, a saúde, a dignidade, a integridade pessoal, a honra e bom nome, a reputação, a privacidade pessoal e familiar, o direito a um nome e o crédito pela autoria, bem como outros direitos constitucionais e liberdades pessoais como benefícios inatingíveis” (KREMYANSKAYA et al, 2014, p. 46).

Rudinsky *et al* identificam paralelo na técnica redacional do texto constitucional russo com o modelo grego, em que se fixa “a ideia da dignidade humana enquanto lei geral”. A dignidade vai estabelecida, portanto, como “um direito humano do cidadão”, concomitantemente à instauração de “um sistema de direitos humanos dos cidadãos”. Logo, em que pese à realidade a partir da qual o texto emerge e para o qual se volta, nas palavras dos próprios autores, em que “dezenas de milhares de pessoas estão abaixo da linha da pobreza, e graves violações de direitos humanos existem”, impossível não reconhecer o “sentido humanístico muito importante” do “reconhecimento legal do valor máximo do ser humano”, senão porque, em última instância, se atribui ao Estado “a obrigação conexa de proteção da pessoa e de seus direitos”. (RUDINSKY et al, 2008, p. 117-118)

Especificamente sobre o artigo 19 da Constituição, faz-se interessante a seguinte análise acerca de seu impacto na compreensão do direito à dignidade também como direito à diversidade e à identidade pessoal, coletiva e cultural, no texto constitucional russo:

A análise da Constituição da Federação Russa permite se chegar à conclusão de que não está apenas positivado o direito da pessoa à dignidade humana, mas também seu direito humano à dignidade enquanto membro de um grupo social. Assim, o Artigo 19 da Constituição fixa a igualdade de direitos e liberdades da pessoa e do cidadão independentemente de sexo, raça, nacionalidade, religião, crença ou outras circunstâncias. Aqui o termo “dignidade” significando nada mais que a provisão constitucional de garantir a igualdade do povo, enquanto representantes de diferentes grupos sociais (homens e mulheres, representantes de diferentes raças, nacionalidades, religiões etc) em sua dignidade. (RUDINSKY et al, 2008, p. 121)

Para além do citado artigo, podemos destacar o artigo 7 do diploma constitucional, quanto ao direito à dignidade:

1. La Federación de Rusia es un estado social, cuya política está orientada a la creación de condiciones que garanticen una vida digna y el desarrollo libre de la persona. 2. En la Federación de Rusia se protegen el trabajo y la salud de las personas, se establece un salario mínimo garantizado, se garantiza el apoyo del estado a la familia, la maternidad, la paternidad y la infancia, así como a los inválidos y personas ancianas, se desarrolla un sistema de servicios sociales, se fijan pensiones estatales, subsidios y otras garantías de protección social.⁹

Nesse dispositivo, a Constituição Russa faz menção expressa à garantia da “vida digna” como objetivo nuclear do Estado Social Russo. Estabelece-se o poder-dever do Estado Russo de garantir a vida digna por meio de políticas públicas que possam criar condições para sua realização, bem como garantir o desenvolvimento livre do indivíduo. A ideia de direitos humanos ínsita nesta disposição constitucional tem como norte para sua compreensão a efetivação da dignidade tal como se exige pelos padrões internacionais.

No entanto, com base no informe solicitado pela Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, no ano de 1994, que teve por objetivo examinar a conformidade da Ordem Jurídica da Federação Russa como os Princípios Fundamentais do Conselho, se constatou, nos diferentes poderes e âmbitos do Estado que:

a) Legislativo: las leyes que debían permitir la aplicación de dichos principios no habían sido adoptadas. Los juristas reconocieron las enormes dificultades que habían de superarse, pero tenían ‘la impresión de que se efectúan esfuerzos enérgicos y claros a nivel parlamentario para solucionar la situación’.

⁹ Artigo 7 da Constituição da Federação de Rússia (grifo nosso).

b) Ejecutivo: por lo general los funcionarios opinaban que en la administración pública ‘la antigua manera de pensar’ aún dominaba; se trataba de una enfermedad cuya persistencia podía comprenderse pero que debía ser eliminada.

c) Tribunales: en el antiguo sistema los jueces no eran considerados como protectores de los derechos humanos; esta actitud parecía persistir.

d) Tribunal Constitucional: durante la visita de los juristas, el Tribunal no ejercía aún sus poderes. La posterior constitución del Tribunal Constitucional permitía albergar esperanzas sobre la labor del mismo: su papel crítico durante las operaciones militares en Chechenia así lo indicó. De hecho, el informe señalaba que si los textos se aplican, el Tribunal podría convertirse un instrumento de control del orden constitucional. (ANDRÉS, 2011, p. 119)

E como conclusão do supracitado informe, tem-se que, apesar da existência de garantías constitucionais, *“la aplicación práctica de los derechos humanos no podía asegurarse si la propia legislación no estimulaba una percepción favorable del principio del Estado de Derecho”* (ANDRÉS, 2011, p. 122).

Já o informe realizado pelo *HumanRightsWatch* afirma que, em 2010, houve uma maior abertura com relação à cooperação internacional em matéria de Direitos Humanos, mas com o clima ainda se mantendo “intensamente negativo”. (2011, s/p.) O relatório de Direitos Humanos e Democracia no Mundo, feito pela União Europeia, por sua vez, destacou que a postura da Rússia com relação aos compromissos assumidos com importantes organismos internacionais, ainda é deficitária. Assim, em que pese o texto constitucional declarar os direitos e liberdades individuais, o tratamento dado às liberdades, notadamente à liberdade de expressão, liberdade de associação e aos direitos eleitorais, demonstra ainda um cenário de restrição e cerceamento destes direitos na Rússia atual. Ademais, no relatório feito pela União Europeia, conclui-se que ainda existe uma grande resistência e hostilidade aos ativistas e movimentos de defesa dos direitos humanos e à mídia (2012, p. 185).

São muitos os problemas e muitas as frentes a atuar para se conseguir que a Rússia seja considerada um país que respeita os direitos humanos. Não basta somente estar formalmente presente que *“la persona, sus derechos y libertadessonel valor supremo”* no texto constitucional e nos discursos institucionais para que essa “ideia-força” normatizada passe a ter relevância e efetividade nas relações entre cidadãos e cidadão, cidadão e estrangeiro e entre cidadão e o Estado Russo. Desse modo, a presente pesquisa se volta para o discurso jurídico-intelectual russo, com vistas à identificar de que maneira a constituição das

contradições inerente à própria realidade russa vai identificada, jurídico-reflexivamente, e quais são os aportes propostos ou mobilizados para o enfrentamento de seus problemas.

5. Direitos humanos e fundamentais no constitucionalismo russo: diferenças e discrepâncias ao nível dos discursos eruditos e dos modelos hermenêuticos

5.1 Os caminhos do pensamento constitucional russo contemporâneo

A constelação política do parlamento russo parece refletir, na análise de Mikhail Antonov, em alguns aspectos, a diversidade de ideias políticas e jurídicas no país. São quatro os principais partidos: Rússia Unida, o partido de Putin, que defende um Estado forte, com ênfase no direito positivo e contrário a filosofias mais próximas a direitos humanos; Partido Comunista, evidentemente vinculado à tradição jurídica marxista; Rússia Justa, com posições que em geral avançam ideias vinculadas a noções que gravitam entre jusnaturalismo, axiologismo jurídico, jushumanismo e substancialismo jurídico; e o Partido Liberal-Democrata, ultraconservador, opondo a Rússia ao ocidente e louvando o direito costumeiro e a tradição jurídica desenvolvida durante o Socialismo de Estado soviético.

Contudo, especialmente no que diz respeito à causa dos direitos humanos, parece ser possível resumir os polos do debate russo em dois lados: um mais “internacionalizado”, com um discurso voltado para a supremacia dos direitos humanos, fundados em um conceito de dignidade humana transplantado da tradição jurídica ocidental; outro mais “isolacionista”, profundamente amparado nas noções de soberania, da singularidade da Rússia, da decadência do ocidente, e em interpretações geralmente influenciadas por perspectivas religiosas a respeito da relação entre indivíduo e sociedade, unidos de maneira imediata na realidade do Estado. No que diz respeito à segunda corrente, há uma marcante dificuldade de alcançar diretamente a respectiva literatura –em razão da ausência de textos traduzidos do idioma russo. (ANTONOV, 2014, p. 1-13)

Ademais dessas duas tendências, que, por sua vez, possuem nuances e variáveis internas, encontramos também um terceiro conjunto de autores que desenvolvem uma

literatura jurídica mais manualística, doutrinária, dedicada a uma tratativa mais exegética dos direitos fundamentais na Constituição de 1993. Trata-se de uma literatura que expressa o que poderíamos chamar de senso comum acadêmico. Uma literatura pretensamente neutra, mas que acaba por ser um espelho de uma ou de outra das duas tendências majoritárias do pensamento jusfilosófico russo de ponta, a “internacionalista” ou a “isolacionista”¹⁰.

Contrastando com as leituras formalistas e exegéticas oferecidas por grande parte da literatura constitucionalista russa, a realidade imposta pela perspectiva ou horizonte acima identificado gera um descompasso entre o direito russo e o direito ocidental. Ainda que usando dos mesmos significantes, visam, hoje, a significados diferentes e dificilmente conciliáveis para o alcance e função dos direitos humanos. Assim, as críticas do Ocidente passam a ser enxergadas com impaciência pelos isolacionistas russos e vistas enquanto atentados à soberania do país.

Paralelamente, ainda que a casuística da Corte Constitucional tenda a uma aproximação daquilo que é decidido e das metodologias para tanto empregadas pelas demais cortes europeias, podendo se falar, como sugere Alexei Trochev, em uma “revolução de direitos” (ainda que incompleta) promovida pelo dito tribunal, enfrenta-se, como veremos, um sério problema no que diz respeito ao cumprimento ou efetivação destas decisões. Subjacente à organização formal do Estado russo, existe toda uma hierarquia informal, muitas vezes movimentada para ignorar as decisões da Corte Constitucional.

De outro lado, a ênfase soviética nos apelidados direitos de segunda geração, que segundo a maioria da doutrina constitucional russa tem caráter predominantemente programático (convivendo com a hegemonia de ideias conservadoras, por vezes de fundo religioso, por outras de viés autoritário), acaba influenciando na maneira pela qual a própria corte sistematiza sua casuística, com uma consequente hierarquia de direitos que coloca o direito à vida, à dignidade humana e ao acesso ao judiciário no topo da escala. Isto se dá, porém, ao nosso entender, em uma perspectiva *top down*, portanto sem que implique, necessariamente, na permeabilidade das subjetividades individuais e da sociedade na estrutura do Estado, com a consequente participação dos cidadãos.

Trata-se, portanto, de uma configuração jurídica do tratamento da dignidade humana muito mais construída a partir de direitos sociais como algo concedido pelo Estado, do que de direitos civis como algo pertencente ao cidadão, ou de direitos sociais como algo fruto da

¹⁰ São bons exemplos dessa literatura de senso comum acadêmico as obras de Kremyanskaya, Kusnetsova e Rakitskaya (2014), bem com as de Rudinky (2008) e Krylova (1994), acima discutidas.

reivindicação e dos movimentos sociais (quando seriam estruturados *bottom-up*). Esta diferença substancial se soma, como se verá com Malksoo, à defesa, na Rússia, de ideias sobre a dignidade humana, inspiradas na tradição do cristianismo eslavo-Ortodoxo russo, que potencializam essa leitura da dignidade humana como algo concedido, que se perde ou ganha e que, portanto, no plano secular, pode ser dado ou retirado pelo Estado.

Mesmo que os direitos normalmente civis e políticos, como liberdade de expressão e manifestação, tivessem maior destaque no raciocínio dos juízes constitucionais, a própria população russa não parece tê-los em grande importância. (Cf. GORDON, 1998) Mais ainda, parece ser um lugar-comum da literatura jurídica russa a denúncia de um “nihilismo jurídico” inato à cultura russa, tal como afirmado por Phrzhilenskiy e Zakharova¹¹, a qual tenderia a ver com desconfiança e descrença a ideia de princípios *transpositivos* a determinar a criação, modificação e aplicação das leis e, específica e conseqüentemente, a ideia de um Estado de Direito. Tal “nihilismo jurídico” acabaria por ser uma das principais dificuldades, senão a principal, de se popularizar noções vinculadas à dignidade humana, ao menos enquanto entendida como direito humano-fundamental estruturador dos demais direitos.

5.2. Nova roupagem, mas mesmo conteúdo? Pensamento jurídico russo pós-abertura e o fenômeno da interpretação do novo segundo o antigo, em Mikhail Antonov

Mikhail Antonov se propõe a explicar, identificando a importância do conceito de soberania nos discursos e práticas política e jurídica da Rússia contemporânea, as origens e influências filosóficas da conceituação da ideia, bem como suas implicações e conflitos para com o discurso dos direitos humanos.

Com a *perestroika*, houve um grande incentivo à atividade intelectual dos teóricos russos do direito, ávidos a se adaptar às novas circunstâncias. Neste horizonte, Mikhail Antonov discrimina as seguintes estratégias adotadas: alguns se voltaram para o que se produzia filosoficamente no resto do mundo e, contra a sua vontade, repetir os seus lugares-comuns, sem contribuir nada de útil ou original ao debate em um nível mundial; outros, em

¹¹ Para estes pensadores russos, o nihilismo jurídico é uma característica tanto do sistema político como do sistema jurídico na Rússia, um problema comum, ainda que suas causas sejam discutíveis. Para alguns autores, como E. V. Solovyev, e V. V. Bikikhin, a origem está nas experiências religiosas, culturais e filosóficas da sociedade russa. Vladimir Phrzhilenskiy e Maria Zakharova, contudo, sugerem que o nihilismo jurídico do povo russo reflete sua instintiva desconfiança em frente à complexidade, com a tendência daí resultante de que a mentalidade jurídica da sociedade russa seria caracterizada por uma atitude negativa e irresponsável quanto ao Direito, vingando em sua extrema politização, e em um estatismo orgânico e inerente. (2016, p. 18-19)

sua maioria, decidiram continuar em seu curso, abandonando os preceitos da ideologia soviética, mas mantendo todo o resto, isto é, trabalhando com os conceitos da dogmática jurídica soviética. Segundo o autor, tal padrão entra no século XXI, estando presente, por exemplo, na maioria dos manuais jurídicos, que reproduzem os mesmos esquemas teóricos, agora injetados de novo conteúdo ideológico, como direitos humanos, liberdades e democracia. Por consequência, para Antonov, a ciência do direito russo é tida por atrasada, e *outsider* em relação às discussões internacionais. E assim, de duas estratégias passar-se-ia a ter duas opções para o futuro da ciência do direito no país: ou reconhecer seu atraso, tentando corrigi-lo, ou continuar ignorando o que se desenvolveu internacionalmente na filosofia do direito. (ANTONOV, 2015, p. 67-68)

Enquanto no Ocidente a tradição jurídica se volta para a construção de um sistema liberal-democrático de proteção à liberdade individual, na Rússia, contrasta Antonov, os debates giram em torno de se alcançar uma “democracia genuína”, com traços clássicos e medievais, voltada para as necessidades do corpo político como um todo, e não dos indivíduos enquanto membros do corpo político. Assim, a democracia seria mais um instrumento de proteção dos interesses nacionais, em contraponto aos interesses individuais. Tal instrumentalização ocorre por meio de uma particular concepção de soberania, a direcionar a prática política e judicial do país, especialmente no que diz respeito ao campo dos direitos humanos e das instituições. (ANTONOV, 2015, p. 69)

Para Antonov, parte considerável da elite russa entende por correta a interpretação da soberania que permita ao Estado e à sociedade russa a sobrevivência em tempos de globalização, contexto no qual direitos humanos e democracia são interpretados como pretextos para a interferência Ocidental nos assuntos domésticos, ameaçando a soberania da nação, bem como de seus recursos. O autor ressalta que o discurso reiterado por Putin e outros políticos conservadores é o de que os perigos da globalização poderiam se tornar reais se se permitisse que a Rússia se engajasse com a cultura cosmopolita internacional, e se se admitisse a universalidade seja da democracia, seja de padrões humanitários, destruindo o que haveria de único na nação russa. (ANTONOV, 2015, p. 74)

Assim, segundo o autor, as tendências autoritárias e isolacionistas são articuladas e tematizadas em argumentos contrários à supremacia dos padrões internacionais sobre direitos humanos, restringindo, formalisticamente ou não, a aplicabilidade do art. 17 do texto constitucional. Dessa perspectiva, ao se avançar a noção de que a Rússia deve ser defendida

contra o “imperialismo moral do Ocidente”, “apenas aqueles tratados para os quais o Estado” ceder sua soberania passarão a ser “vinculantes para o judiciário, parlamento e governo russos”. Mas, não e tão somente, com os princípios referentes à proteção de direitos humanos e promoção da democracia podendo ser abandonados “em virtude da proteção da soberania, conforme previsto no art. 4 da Constituição”, conclusão de todo confirmada pelo Art. 53 (3), “o qual prevê que direitos e liberdades individuais podem ser restringidos com vistas a proteger a fundação do sistema constitucional, a segurança do país, ou a segurança do governo”. (ANTONOV, 2014, p. 18-19)

Um exemplo concreto dessa dinâmica, segundo Antonov, estaria “na atitude das cortes para com gays e lésbicas que alegam estarem sendo processados por expressarem suas opiniões”. A Corte Europeia de Direitos Humanos em 2010, ao decidir o caso *Alekseye*, entendeu por unanimidade que as restrições impostas pelas autoridades de Moscou às paradas por direitos homossexuais violavam a Convenção Europeia de Direitos Humanos. Contudo, nas palavras do autor, o decidido não teve “qualquer efeito na prática jurídica russa”, com essa blindagem sendo justificada tanto teórica como praticamente “com referência não apenas à família tradicional, papéis de gênero, e comandos religiosos, mas também por meio do argumento da soberania: para defender a sociedade russa do Ocidente”. Em outras palavras, a decisão da CEDH foi rejeitada “com recurso às tradições culturais do povo russo as quais são soberanas e, conseqüentemente, podem impor seus valores àqueles derivados do direito internacional”. (ANTONOV, 2014, p. 21)

A conclusão de Antonov, portanto, a respeito do futuro desenvolvimento dos direitos humanos e da democracia na Rússia é invariavelmente cética. Afinal, não parece resultar em qualquer efeito, seja teórico, seja prático, “as repetidas lamentações acerca das alegadas violações de direitos humanos e dos padrões democráticos”, nem as “banais conjurações” articuladas para exigir do Estado russo o seu respeito.¹² O que, contudo, dificilmente poderia se denunciar como contrário à opinião majoritária da população russa¹³ que, ao que tudo

¹² Antonov pondera também que, diante da postura reiteradamente crítica (notadamente no âmbito internacional) acerca da injustiça das leis ou das decisões judiciais russas relativas a direitos civis, muitos juristas russos buscam por defesa em um conceito tradicional de soberania, incompatível com a ideia de que o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Na contraposição resultante, entre direitos humanos e soberania nacional, lamenta Antonov que é a segunda que normalmente vem ganhando tanto nas práticas governamentais, quanto na atividade jurisdicional. (Cf. ANTONOV, 2014, p. 14-15)

¹³ Afinal, segundo Abramovich Gordon, é o relativo atraso da “consciência jurídica de massa”, que acaba por criar um ambiente confortável aos mais cínicos e amorfos representantes dos estratos mais elevados da sociedade. Para o autor, a formação acelerada e disseminada dessa consciência, impregnada da ideologia dos

indica, para o autor, tende continuamente a criar uma sociedade democrática moderna aos padrões europeus, apenas para afastá-la para longe (ANTONOV, 2014, p. 39-40)¹⁴.

5.3 Um contraponto às críticas internacionalistas: a busca por um caminho próprio na proteção de direitos humanos, na perspectiva nacionalista moderada de Starzhanetskii

Em um texto final de uma edição especial da revista *Review of Central and East European Law*, voltada para a questão dos direitos humanos na Rússia, Vladislav Starzhetskii se propõe responder às críticas dirigidas por autores ocidentais à situação dos direitos humanos em seu país. Suas principais preocupações estão em, ao mesmo tempo, indicar o progresso da regulação de proteção de direitos humanos nas áreas denunciadas pelos autores, e a inexistência de uma incompatibilidade cultural, no que diz respeito a direitos humanos, entre Rússia e Ocidente.

Para Vladislav Starzhetskii, se se lembra da situação dos direitos humanos na Rússia no ano de 1998, ano em que o país ratificou a Convenção Europeia de Direitos Humanos, não se pode negar o quanto se progrediu, especialmente no que diz respeito às reformas realizadas no sistema jurídico com vistas a adequá-lo à efetivação dos direitos humanos protegidos pelo dito instrumento legal. Na opinião do autor, dentre as várias mudanças tanto legislativas como de outros tipos – todas em acordo com os padrões internacionais de direitos humanos e implementadas em cooperação com o Conselho da Europa –, as que se destacam são as reformas judicial, processual, civil e criminal, responsáveis por introduzir uma série de necessárias e importantes salvaguardas aos direitos humanos, alterando, em seu juízo, o cenário jurídico russo extensivamente. (2012, p. 350)

O autor embasa seu posicionamento no contexto geopolítico, histórico demográfico e econômico da Rússia. A seu ver, essa complexa constelação de modo algum deveria levar à conclusão ou que a Rússia teria “uma noção própria de direitos humanos”, ou que “sua identidade nacional” não incluiria uma dimensão de respeito a tanto, e sim e tão somente que

direitos humanos, é condição imprescindível para o sucesso da reforma russa. Isso, contudo, não implicaria na mera repetição do caminho trilado pelo Ocidente. (Cf. GORDON, 1998, p. 41-42).

¹⁴Conclusão que vai de encontro à interpretação de Guerman Diligensky e Sergei Chugrov, para quem a relação do povo russo com o Ocidente seria marcadamente contraditória. Isso se daria, para os autores, porque ao mesmo tempo que a população almeja os padrões sociais de consumo e a produção cultural ocidental, um dos aspectos mais importantes do Ocidente, ainda não encontrou apoio na Rússia, qual seja, o respeito pela lei e por normas sociais universalmente aceitas. Assim, ao mesmo tempo em que os russos têm por prioridade a restauração da lei, cansados do voluntarismo das autoridades, considera-se que essas mesmas autoridades, causadoras de todos os problemas correlacionados, sejam as mesmas responsáveis por mudar a situação. (DILIGENSKY; CHUGROV, s/d.)

o país está seguindo outros caminhos aos tradicionais, que devem ser devidamente avaliados, a partir de uma “margem de apreciação”. (2012, p. 353-354) Com esse espírito, Starzhenetskii busca um caminho moderado em relação aos extremos da crítica internacionalista ceticista ou “ocidentalizante”, de um lado, e da apologia “eslavófila” isolacionista ou conservadora, por outro.

Nestes termos, certos lugares-comum articulados pelos discursos da elite russa, composta por políticos, celebridades, acadêmicos e representantes da Igreja Ortodoxa, ao criticarem o individualismo e o egoísmo dos direitos humanos, bem como do caráter conflitivo e agonista de um discurso fundado em direitos, que pouco espaço daria ao compromisso e à diversidade cultural, excluindo de pronto contextos em que valores como “solidariedade e a importância da família e da comunidade” pediriam maior atenção, teriam circulação no Conselho da Europa muito antes da Rússia se unir a ele, com a ratificação da Convenção Europeia de Direitos Humanos. (2012, p. 356) Assim, para esse autor, não haveria conflito genuíno entre a Rússia e o Conselho da Europa, ou entre valores russos e valores europeus, ou sobre noções de direitos humanos, para Vladislav Starzhetskii. O autor entende que a Rússia está caminhando rumo à completa implementação dos padrões europeus de proteção a direitos humanos, e que a demora se dá em razão de muitas dificuldades particulares ao caso, bem como à inércia social. (2012, p. 356)

5.4 A Corte Constitucional como guardiã da Constituição e do respeito ao direito à dignidade humana na Rússia, segundo a visão otimista de Trochev

Alexei Trochev se propõe a descrever e analisar a história da Corte Constitucional Russa desde o processo de reabertura até o ano de 2006. Em paralelo e sobreposta à própria narrativa, constrói-se discussões altamente conceituais, amparadas, sobretudo, na ciência política, com vistas a identificar os padrões de decisão e os impactos das sucessivas gerações de colegiados que determinaram os rumos e o papel político da instituição.

Segundo Trochev, juízes e juristas russos concordam que a ênfase na proteção de direitos individuais constitucionais simultaneamente despolitiza as decisões judiciais e aproxima as cortes constitucionais dos cidadãos, suscitando o aumento da confiança no controle de constitucionalidade. Tal estratégia, afirma Alexei Trochev, foi seguida pela Corte Constitucional Russa, após sua suspensão de 16 meses, resultante dos conflitos políticos e

federativos nas quais ela se envolveu anteriormente. Evitando tais conflitos políticos, de presidente em presidente se consolidou na corte o entendimento de que seu papel deveria estar voltado para os direitos dos cidadãos. Assim, relata Trochev, Marat Baglai, que presidiu a corte entre 1997 e 2002, declarou em uma entrevista de 2002, insistentemente, que a atuação de seu tribunal, com seu foco em direitos constitucionais, permitira a construção de um Estado de Direito, sem interferir no processo político. Uma perspectiva que foi mantida por seu sucessor, bem como pelo colegiado como um todo. (2008, p. 158)

A Corte Constitucional Russa teria contribuído para a popularização da procedimentalidade relativa à exigibilidade de direitos humanos de duas maneiras. Primeiro, ela estendeu o sentido da lei de 1994, a qual originalmente permitia que indivíduos apresentassem reclamações contra atos legislativos. Em um primeiro momento, leis estaduais e locais estavam excluídas do escopo de análise, restrito a leis federais. Contudo, com os anos, não só esse entendimento mudou, passando a se admitir a contestação de atos de anistia, bem como atos do governo federal, quando sua atuação se desse em autorização legislativa, a significar, em meio à pressão do autoritarismo, que um presidente, mesmo que popular, não estava acima da Constituição. Segundo, estendendo o rol de legitimados a proposição de ações perante sua jurisdição, então incluindo corporações, estrangeiros, empresas estatais, membros federativos, e as municipalidades. Para Trochev, em última instância, a Corte estava encontrando novos direitos básicos em todo o texto da Constituição de 1993, bem como em tratados internacionais sobre direitos humanos. (2008, p. 159-161)¹⁵

A percepção otimista do papel da Corte Constitucional russa na proteção dos direitos relativos à dignidade humana vem resumida pelo próprio autor, ao atribuir à vivacidade dos debates entre os juízes a criação de “uma hierarquia de direitos”, em que o direito a vida, à dignidade humana, e à proteção judicial estariam no topo, apresentando-se como “a base da ordem constitucional russa”, a impor “limites necessários ao Estado em ordem a assegurar o desenvolvimento humano e as liberdades individuais”. (2008, p. 163-164)

Para Trochev, porém, a atuação da Corte Constitucional vai de encontro e contrapõe-se à postura do Governo e também dos níveis ordinários do poder judiciário russo. Concretamente, proteger direitos envolve mais gastos públicos, e a falta de dinheiro é uma

¹⁵ O autor acrescenta: “O que se comprova, ao menos até certo ponto, no número de petições protocoladas perante a Corte entre os anos de 1995 e 2006. 37,733 petições versavam sobre a violação de direitos constitucionais substanciais (perfazendo 25% do total de petições recebidas). 33,393 (22%) sobre a violação do devido processo legal em procedimentos civis, e 35,155 (23%) em procedimentos criminais. Em suma, 70% dos casos recebidos pela Corte diziam respeito à proteção de direitos humanos”.

desculpa usual para não efetivar uma determinada política pública ao redor do mundo, não sendo diferente na Rússia, em que setores do governo e cortes regulares desafiaram de maneira persistente e por anos as decisões da Corte Constitucional sobre direitos sociais, conta Trochev (2008, p. 240). Assim, o autor ao mesmo tempo em que exalta o trabalho da Corte Constitucional russa, denuncia a inocuidade desse esforço, frente ao estado de coisas da política e da administração pública na Rússia. E arremata que, até tempos muito recentes, a ausência de qualquer temor quanto ao descumprimento das decisões judiciais por parte dos políticos, burocratas e demais juízes ordinários, muitas vezes amparados por instruções governamentais secretas, roubariam da atuação da Corte Constitucional sua força vinculante, dependente, então, do comprometimento de políticos influentes. (2008, p. 242)

5.5 A possibilidade de um sentido cristão-ortodoxo de dignidade humana a informar a ordem constitucional russa, na visão de LauriMälksoo

LauriMälksoo busca analisar a Declaração Ortodoxa de Direitos Humanos de 2006, em paralelo à análise dos escritos do então Patriarca da Igreja Ortodoxa Russa, Kirill I, de modo a colocar em contraste o conceito de dignidade humana então proposto, e sua contraparte ocidental, então entendido como fundamento dos direitos humanos. Ao final, o autor sugere a influência da perspectiva religiosa no desenvolvimento e debates jurídicos atuais na Rússia.

Ao refletir sobre o impacto e influência jurídicos das posições ortodoxas na Rússia a respeito de direitos humanos, LauriMälksoo questiona se o Ocidente não foi muito inocente, embriagado em seu triunfo, ao pensar que a ideologia comunista na Rússia se tratava apenas de uma idiossincrasia, derrotada em 1991, que permitiria o retorno tranquilo e sem problemas do país à sua casa europeia. Esta seria uma visão que menosprezaria a intensidade e importância da base cultural tradicional russa, para além da experiência soviética. (2013, p. 149) Assim, padrões cultural e historicamente desenvolvidos na tradição russa poderiam ser fatores de resistência determinante ao pensamento e à vivência dos direitos humanos no contexto russo, ao menos no que diz respeito a uma perspectiva puramente ocidental de tais direitos.

Conta Mälksoo (2013, p. 403-407) que, em 2006, o Décimo Conselho Mundial do Povo Russo adotou a Declaração Ortodoxa de Direitos Humanos. Intimamente influenciada

por aquele que viria a ser o Patriarca Kirill I, uma análise cuidadosa de seu discurso programático proferido à época, intitulado *Direitos Humanos e Responsabilidade Moral*, permite perceber o paralelo entre os pontos postos na Declaração, como a existência única de uma civilização russa, como a distinção entre dignidade e valor humanos. Quanto a isso, este pensamento cristão-ortodoxo, ao determinar que se é fazendo o bem que se recebe dignidade, considera que o valor humano seria dado, enquanto a dignidade, adquirida. Esta leitura influenciará a visão atual da Igreja Ortodoxa sobre significado do conceito de dignidade. Para o mencionado Patriarca, dignidade significa tradicionalmente aquilo que merece respeito e posição elevada. Mas também, comportar-se de acordo com sua posição, comportar-se de maneira digna. Assim, ao pecarem, os homens perdem sua dignidade natural. Ao escolherem fazer o mal, eles degradam sua dignidade. Mälksoo não falha em denunciar as consequências deste pensamento para os direitos humanos, em razão da importância fundacional do conceito de dignidade humana. (2013, p. 410)

Para exemplificar os impactos e alcances jurídicos desta concepção, Mälksoo menciona um caso recente que se tornou paradigmático quanto às críticas internacionais quanto à suposta truculência policial russa, bem como quanto ao exagero na dosimetria das penas aplicadas a certos tipos de conduta. Segundo o autor, a compreensão avançada por Kirill quanto à dignidade humana fundamentaria as duras sentenças criminais a que foram submetidos os membros da banda *Pussy Riot*, ao trazerem seu espetáculo para frente da Catedral Ortodoxa de Moscou, bem como outras práticas russas recentes no campo dos direitos humanos. Afinal, ao assim agirem, eles próprios teriam negado sua dignidade humana. (2013, p. 410-411)

Mälksoo considera, assim, que a perspectiva ortodoxa sobre a dignidade humana poderia apresentar uma visão capaz de promover um encontro entre este conceito e as práticas sociais e culturais russa. Porém, o autor não deixa de ver significativas dificuldades e problemas quanto às consequências dessa perspectiva na configuração político-constitucional. Evidentemente, a noção de dignidade humana nesses moldes implicaria na “relativização filosófica da validade dos direitos humanos”. Ao negar seu caráter inalienável e imediato, ter-se-ia a questão crucial a respeito de quem decidiria como e quando a dignidade se perdeu. A Igreja Ortodoxa pareceria sinalizar, segundo o autor, que tal decisão caberia à pátria. Contudo, essa resposta chama, tão somente, por uma reelaboração da pergunta. Afinal, “quem determinará o que cabe à pátria e o que conta como patriótico? Se o governante não liga ou

não liga suficiente para a legitimidade democrática, será sua interpretação em proveito próprio quanto ao patriotismo que será vinculante aos cidadãos”. (2013, p. 411)

6. Considerações finais

Principiando pela incursão histórica focada na formação da cultura constitucional russa, nossas conclusões passaram pela constatação de uma normatividade cultural de base irreduzível à europeia. A cultura normativa russa tradicional, ademais, travou contato com a modernização ocidentalizante por um caminho altamente peculiar: o da Revolução Soviética e consequente estruturação de um Socialismo de Estado, que possuía uma relação muito característica frente ao fenômeno constitucional moderno.

Verificamos que, neste contexto, toda remissão (institucional ou não-institucional) a direitos humanos, direitos fundamentais, ou direitos constitucionais, na cultura constitucional soviética, se deu de modo a priorizar lógicas de subsistência e de interesse público (com fortes indícios de confusão do público com o estatal), bem como de primazia do coletivo sobre o particular, que acabaram por desaguar não só em uma preferência pouco dialética de direitos sociais – se é que se possa chamar de direitos aquilo que depende da pura vontade governamental – sobre direitos e liberdades civis; mas também em uma forma muito peculiar de perceber os próprios correlatos deveres do Estado, frente aos direitos sociais (sempre em uma espécie de adiamento, de pronto escusável, diante de qualquer contingência ou opção estratégica do Estado).

Igualmente, verificamos uma relação peculiar na lógica como se configurou o exercício do poder público durante o período soviético que, de certo modo, permitiu, em razão da substituição das elites econômicas pelas elites burocráticas, uma relação personalista com o poder e com o mando, que tornam, hoje, difíceis de efetivação as amarras e limitações que o sistema constitucional deveria impor, procedimental e substancialmente, ao exercício das funções estatais constituídas.

O processo de redemocratização e abertura russos, ademais, vivenciou, como vimos, a polêmica dualista entre ocidentalização e não-ocidentalização (essa focada na busca de algo do passado que pudesse organizar a vida social no presente e que não tivesse relação, pelo menos direta, com o período soviético). Esta disputa se traduz, quanto ao tema dos direitos humanos e fundamentais, nos debates do constitucionalismo russo sobre a conveniência de

permitir-se ou não que o sistema constitucional russo se ofereça à permeabilidade do Direito Internacional dos Direitos Humanos e das estruturas, inclusive jurisdicionais, que o acompanha.

A partir da crítica da amostragem que constituímos das diferentes posições na literatura constitucional russa sobre a questão dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana, verificamos que a dualidade ocidentalização versus soberanismo se desdobra em dois grupos básicos de constitucionalistas russos. Uns, voltados à fundamentação do Direito Constitucional Russo na promoção de direitos humanos em sentido amplo, compreendendo a tarefa de produção do compromisso russo com direitos civis e sociais como a tarefa de internacionalização da dogmática e da jurisdição constitucional russa (seriam os “internacionalistas” russos); outros, voltados à afirmação do caráter singular da sociedade e da cultura russa que produziria uma igualmente singular cultura constitucional, que trairia a si mesma se se deixasse levar pelo discurso ocidental hegemônico dos direitos humanos, concluindo por uma postura cética quanto aos mesmos na vida interna da experiência constitucional russa (seriam os “isolacionistas”).

A confrontação da nomologia constitucional russa com o discurso constitucionalista da intelectualidade russa, e deste e com as narrativas críticas contidas no próprio debate constitucional russo, permitiu-nos considerar que a segunda tendência de pensamento constitucional acima resumida detém ampla prioridade por parte do corpo profissional de juristas e administradores públicos que exercem as funções governamentais e burocráticas nesse país. Assim, um Estado cético quanto ao discurso ocidental dos direitos humanos se retroalimenta de uma literatura constitucional desconfiada desse mesmo discurso e decidida por encontrar alternativa no tradicionalismo cultural russo para as bases do respectivo sistema constitucional. A nosso ver, essas são as principais razões para a existência do já mencionado hiato entre a incontestável presença do discurso dos direitos fundamentais e a nomologia constitucional russa e sua deficitária efetivação.

7. Referências

AGOSTINI, Eric. **Direito comparado**. Trad. Fernando Couto. Porto: Resjuridica, s/d

ALEXANDER, James. **Federal Reforms in Russia: Putin’s Challenge to the Republics**. *Demokratizatsiya The Journal of Post-Soviet Democratization*, v. 12, nº2, p. 233-263, 2004.

ANDRÉS, Jesus. El sistema político Ruso. In: **Rusia en la era Postsoviética**. Editores Kepa Sodupe; Leire Moure. Editorial de la Universidad del País Vasco, EuskalHerrikoUnibertsitatekoArgitalpenZerbitzua, 2011.

ANTONOV, Mikhail. **Conservatism in Russia and Sovereignty in Human Rights**'. *Review of Central and East European Law*, v. 39, p. 01-40, 2014.

ANTONOV, Mikhail. **Sovereignty in the light of russian legal philosophy**. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR, Curitiba*, v. 60, nº3, set./dez., p. 59-78, 2015.

ARKHIPOV, Vladislav; BARTENEV, Dmitriy; BELOV, Sergey; KUDRYASHOVA, Olga. **La judicatura en el sistema constitucional ruso**. *Revista de la Facultad de Derecho. Derecho PUCCP*, nº 71, p. 557-587, 2013.

BUTLER, William E. **Russian Law**. 2ª ed. Nova Iorque: Oxford UniversityPress, 2003.

COBO ORTIS, Juan. Paradojas de los cambios sociales en la transición rusa. In: BERMAN, Harold J. (ed.) **Justicia en la U.R.S.S: una interpretación del derecho soviético**. Trad. de Juan-Ramón Capella. Barcelona: Ediciones Ariel, 1967.

DAVID, René; JAUFFRET-SPINOSI, Camille. **Los Grandes Sistemas Jurídicos Contemporáneos**. Mexico: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2010.

DAVYDOV, Vladimir. Rusia: La trayectoria del cambio. Una vision desde dentro. In: **Rusia, en vísperas de su future**. VIADEL, Antonio Colomer; JUBERÍAS, Carlos Flores. (eds). Aldaia: Universitat de València, 2002.

UNIÃO EUROPEIA, 2012. Disponível em: <https://europa.eu/european-union/topics/human-rights_pt>. Acesso em: 10 de abril de 2015.

FEDERAÇÃO RUSSA. **Constituição da Federação da Rússia de 1993**. *Polis* - Revista de Estudos Jurídico-Políticos, Lisboa, p. 173-202, 1994.

GORDON, L. A. **Socioeconomic Human Rights**: Content, Features, and Significance for Russia. *Russian Politics & Law*, v. 36, nº3, p. 30-44, 1998.

HERMOSO, Manuel de La Cámara. **Rusia en el orden internacional**. Colección de Estudios Internacionales, nº 8. País Vasco: Editorial de La Universidad del País Vasco, 2010.

HUMAN RIGHTS WATCH, 2011, s/p. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/europe/central-asia/russia>>. Acesso em: 10 de abril de 2015.

KHAZANOV, Anatoly M. **Nationalism in the Russian Federation**. *Daedalus*, v. 126, nº3, p. 121-142, 1997.

KREMYANSKAYA, Elena A.; KUZNETSOVA, Tamara O.; RAKITSKAYA, Inna A. **Russian Constitutional Law**. Newcastle: Cambridge Scholars Publishing, 2014.

KRYLOVA, Ninel S. **The New Constitution of Russia**: Main Principles and Features. *Akron Law Review*, v. 27, nº3-4, p. 397-406, 1994.

LOSANO, Mario Giuseppe. **Os grandes sistemas jurídicos**. Trad. Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MALKSOO, Lauri. **The Human Rights Concept of the Russian Orthodox Church: a critical appraisal**, 2013.

MÄLKSOO, Lauri. The Human Rights Concept of the Russian Orthodox Church and its Patriarch Kirill I: A Critical Appraisal. In: **European Yearbook on Human Rights**. Vienna: NEURER WISSENSCHAFTLICHER VERLAG (ed.), 2013.

MARTÍNEZ, Rafael. El Sistema de Gobierno en Rusia: Presidencialismo o Autoritarismo? *In: Rusia, en vísperas de su future*. VIADEL, Antonio Colomer; JUBERÍAS, Carlos Flores. (eds). Aldaia: Universitat de València, 2002.

NARUTTO, Svetlana. Panorama del sistema jurídico ruso; Los fundamentos constitucionales del Estado Ruso; La naturaleza jurídica y el desarrollo de los derechos humanos en Rusia. *In: México-Rusia: Culturas y Sistemas Jurídicos Comparados*. Arturo Oropeza García, Coordinador. Universidad Nacional Autónoma de México/ Instituto de Investigaciones Jurídicas, p. 33-40, 41-58, 235-252, 2013.

OROPEZA, Arturo García. **México-Rusia: Culturas y Sistemas Jurídicos Comparados**. Arturo Oropeza García, Coordinador. Universidad Nacional Autónoma de México/ Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2013.

OSIPOV, Alexander. **National Cultural Autonomy in Russia: A Case of Symbolic Law**. *Review of Central and East European Law*, v. 35, p. 27-57, 2010.

PHRZHILENSKIY, Vladimir; ZAKHAROVA, Maria. **Which way is the Russian double-headed eagle looking?** *Russian Law Journal*, v. 4, n°2, p. 06-25, 2016.

RUDINSKY, F. M. [*et al*]. **Civil Human Rights in Russia: Modern problems of theory and practice**. New Brunswick: Transaction Publishers, 2008.

SODUPE, Kepa; MOURE, Leire. De la Unión Soviética a la Federación Rusa. *In: Rusia en la Era Postsoviética*. Editores Kepa Sodupe; Leire Moure. Editorial de la Universidad del País Vasco, Euskal Herriko Unibertsitateko Argitalpen Zerbitzua, 2011.

STARZHENETSKII, Vladislav. **Assessing Human Rights in Russia: Not to Miss the Forest for the Trees A Response to Prelik, Schönfeld and Hallinan**. *Review of Central and East European Law*, v. 37, p. 349-356, 2012.

TAIBO, Carlos. **¿Que fue la Unión Soviética?***In*: Rusia en la Era Postsoviética. Editores Kepa Sodupe; Leire Moure. Editorial de la Universidad del País Vasco, EuskalHerrikoUnibertsitatekoArgitalpenZerbitzua, p.23-60, 2011.

TROCHEV, Alexei. **Judging Russia**:Constitutional Court in Russian Politics, 1990-2006. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

TURBINE, Vikki; RIACH, Kathleen. **‘The Right to Choose or Choosing What’s Right?Women’s Conceptualizations of Work and Life Choices in Comtemporary Russia.** Gender, Work and Organization, v. 19, nº2, 2002.

VIADDEL, Antonio Colomer. **De la Desintegración de La URSS a la reestructuación de Rusia.***In*: Rusia, en vísperas de su future. VIADDEL, Antonio Colomer; JUBERÍAS, Carlos Flores. (eds). Aldaia: Universitat de València, 2002.

YELTSIN, Boris. **A Luta pela Rússia.** Tradução Clarisse Tavares. Edição Livros do Brasil. Lisboa, 1994, p.20.